



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021:
“III BAHIA OPEN DE XADREZ ONLINE 2021”**

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

-
A realização do projeto III Bahia Open de Xadrez Online 2021 busca promover o desenvolvimento humano e fomentar o Xadrez na Bahia, é uma competição de alto rendimento e contará com a participação de 500 (quinhentos) atletas, nas categorias absoluto masculino e feminino, deficientes visuais, sênior (mais de 55 anos), sub 8, sub 10, sub 12, sub 14, sub 16, sub 20, por equipes e por faixa de rating. As competições serão realizadas através das plataformas on-line Chess.com e Lichess, com abrangência nacional e internacional no período de 13 a 26 de setembro de 2021.

A Federação Baiana de Xadrez - FBX, é a instituição que tem como finalidade coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade desportiva proposta neste projeto de Xadrez, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBX, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Xadrez – CBX, conforme Declaração DOC. SEI nº 00033394490.

-
II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

-
A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00033396296.



-
III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

-
O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante DOC. SEI nº 00033697274.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem por finalidade promover o esporte de alto rendimento por meio de realização de atividades junto a federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0003 – promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas”.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC DOC. SEI nº 00033995156, com o qual estou de acordo.

Em, 26 de agosto de 2021.


VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da Sudesb